

RAZÕES DO VOTO

A decisão atacada diz respeito ao Acórdão nº 152/2012, fls. 382 a 384-TCE, que aplicou multa correspondente a 11 UPF's/MT a Sra. Elci Salete Tres, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio-MT, com fulcro no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/07, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 5º, III, "b", da Resolução Normativa nº 17/2010, em razão da infração de norma regulamentar, conforme decisão contida nos autos das Contas Anuais de Gestão – exercício 2011.

A Recorrente alega, em sua peça recursal, que as informações do Sistema Aplic foram enviadas tempestivamente, e que os dados referentes a licitação são enviados em duas etapas, a primeira quando da abertura do processo licitatório e a segunda quando da homologação do processo licitatório.

A equipe técnica ao analisar as razões recursais, destaca que os argumentos apresentados são os mesmos da defesa das contas, e que não merecem prosperar, contudo, sugere que o recurso seja conhecido, e no mérito seja concedido provimento parcial, para os fins de alterar o dispositivo descrito pelo citado Acórdão, no tocante a multa aplicada de 11UPFs/MT, corrigindo-o, para que seja a multa cominada com base no artigo 6º, III, "b", da Resolução Normativa nº 17/2010, em face da natureza moderada da irregularidade, sendo o seu valor fixado em 05 UPFs/MT.

Analisando os autos, acompanho o entendimento técnico e convenço-me que a única alteração possível diz respeito a gradação da multa, pois a irregularidade ensejadora da multa, não se refere a ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário (art. 5º da Resolução 17/2010), e sim infração à norma regulamentar de natureza moderada, cuja penalização vincula-se ao art. 6º, III, "a". Assim, acompanho o entendimento do Ministério Público para reduzir a multa de 11 UPFs/MT para 05 UPFs/MT nos termos do art. 6º, III "a".

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho o Parecer Ministerial nº 3.461/2012 da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e Voto, pelo conhecimento do Recurso Ordinário, para no mérito dar-lhe parcial provimento, para os fins de reduzir a multa aplicada a Sra. Elci Salete Tres, para 05 UPF's/MT, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/07, c/c o artigo 289, II, da

Resolução nº 14/2007, com a gradação dada pelo artigo 6º, III, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, mantendo na íntegra os demais termos do Acórdão nº 152/2012.

É o voto.

Cuiabá, 19 de setembro de 2012.

Conselheiro Sérgio Ricardo
Relator - TCE-MT